







DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 64

Portaria SUFRAMA Nº 1.678,

Institui o Selo Suframa Combate ao Assédio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, caput, incisos I, VI e VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, e o que consta do Processo nº 52710.005823/2023-13, resolve:

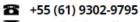
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Selo Suframa de Combate ao Assédio, como forma de reconhecer e incentivar as empresas, indústrias e demais instituições constituídas no Polo Industrial da Zona Franca de Manaus e Área de Atuação da Suframa que implementem medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho.

Art. 2º São objetivos do Selo Suframa de Combate ao Assédio:

- I Reconhecer instituições que implementem políticas eficazes para prevenir e combater o assédio e a violência no ambiente profissional;
- II Valorizar iniciativas institucionais que promovam:

É proibida a reprodução total, parcial ou divulgação comercial deste conteúdo sem prévia autorização do autor.







CONSULTORIA JURÍDICA

- a) Cultura organizacional voltada para a equidade de gênero e igualdade de oportunidades;
- b) Inclusão de normas claras sobre assédio e violência nas políticas internas, amplamente divulgadas;
- c) Procedimentos eficazes para recebimento, apuração e acompanhamento de denúncias com proteção e confidencialidade;
- d) Ações contínuas de capacitação e sensibilização sobre temas como igualdade, respeito e diversidade.
- Art. 3º Para obter o Selo Suframa de Combate ao Assédio, as instituições postulantes devem cumprir integralmente as disposições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que incluem:
- I a inclusão de regras de conduta sobre o assédio sexual e outras formas de violência nas normas internas da instituição, com ampla divulgação de seu conteúdo para todos os colaboradores;
- II a fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando aplicável, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e violência, garantindo o anonimato do denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;
- III a inclusão de temas relacionados à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e práticas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando houver;
- IV a realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, orientação e sensibilização para todos os colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, abordando temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no ambiente de trabalho, em formatos acessíveis e adequados para maximizar a efetividade dessas ações.
- Art. 4º As instituições interessadas em obter o Selo Suframa de Combate ao Assédio deverão apresentar requerimento ao Comitê Gestor do Programa de Combate ao Assédio e Promoção de Respeito no Ambiente de Trabalho da Zona Franca de Manaus e Área de Atuação da Suframa (CGPCA), criado pela Portaria Suframa 1677, de 30 de







outubro de 2024, conforme regulamentação a ser definida em ato administrativo próprio.

- § 1º A comprovação dos critérios previstos nos incisos I a IV deste artigo deverá ser realizada mediante avaliação do Comitê, por meio da apresentação de documentos comprobatórios que atestem a implementação efetiva das ações de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, certificados de capacitação, declarações formais, fotos, vídeos, materiais impressos ou de divulgação, entre outros que comprovem a realização das atividades e práticas exigidas.
- § 2º As instituições habilitadas ao recebimento do Selo Suframa de Combate ao Assédio deverão, anualmente, fornecer informações detalhadas que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- § 3º A certificação será voluntária.
- Art. 5º A concessão do Selo Suframa de Combate ao Assédio será realizada anualmente, no mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, como forma de reforçar o compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho seguro e igualitário.
- Art. 6º O ato de concessão do Selo Suframa de Combate ao Assédio terá validade de 2 (dois) anos.
- § 1º A instituição obtentora do Selo deverá solicitar sua renovação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.
- § 2º O pedido de renovação do Selo observará as mesmas exigências e procedimentos previstos no art. 3º desta Portaria.
- Art. 7º O ato de concessão do Selo Suframa de Combate ao Assédio será cancelado quando a instituição obtentora:
- I descumprir as regras de uso do Selo Suframa de Combate ao Assédio;
- II não observar o prazo para a renovação do Selo;
- III deixar de atender os requisitos estabelecidos para a obtenção e manutenção do Selo, conforme disposto nesta Portaria;





CONSULTORIA JURÍDICA

- IV deixar de integrar o Polo Industrial de Manaus ou alterar sua estrutura organizacional de forma que não atenda mais aos requisitos estabelecidos para a concessão do Selo;
- V deixar de cumprir as normas legais e regulamentares relativas à prevenção e combate ao assédio sexual, outras formas de violência no ambiente de trabalho, e às obrigações de saúde, segurança, e direitos trabalhistas aplicáveis;
- VI deixar de observar as regras específicas de uso do Selo Suframa de Combate ao Assédio.

Parágrafo único. O processo de cancelamento será regulamentado por ato do Superintendente da Zona Franca de Manaus e deverá assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório à instituição obtentora do Selo.

Art. 8º Durante o primeiro ano de vigência do Selo Suframa de Combate ao Assédio, as instituições que se comprometerem a implementar as ações previstas nesta Portaria no prazo de 120(cento e vinte) dias poderão receber a certificação do selo em reconhecimento ao compromisso assumido.

Parágrafo único. Caso a instituição certificada não cumpra o prazo estipulado para a implementação das ações, o Selo será cassado, sem prejuízo de novas avaliações para futura revalidação.

- Art. 9º O Selo Suframa de Combate ao Assédio é um reconhecimento técnico e não representa uma certificação ou garantia da Suframa sobre a regularidade da gestão ou a conduta dos responsáveis pelas instituições que o recebem.
- Art. 10. O uso do Selo Suframa de Combate ao Assédio não exime a instituição obtentora de cumprir todas as obrigações legais aplicáveis à prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, conforme previsto na legislação trabalhista e nas leis específicas de enfrentamento ao assédio, como a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, e demais normativas pertinentes.
- Art. 11. A instituição detentora do Selo Suframa de Combate ao Assédio poderá utilizá-lo para fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, sendo vedada a extensão do uso para empresas de um mesmo grupo econômico ou em associação com outras empresas que não possuam o Selo.





CONSULTORIA JURÍDICA

- Art. 12. A identidade visual do Selo Suframa seguirá o modelo estabelecido em ato do Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- Art. 13. A Superintendência da Zona Franca de Manaus poderá celebrar contratos, acordos de cooperação técnica ou ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à concessão e gestão do Selo Suframa de Combate ao Assédio, com o objetivo de assegurar a efetiva implementação das ações e o cumprimento dos objetivos do Selo.
- Art. 14. Ato do Superintendente da Zona Franca de Manaus disporá sobre o regulamento completo do Selo Suframa de Combate ao Assédio.
- Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem em decorrência da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), por meio de seus órgãos competentes.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA